



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 106/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.451.127,76 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 106/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.998/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei nº 7.148/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 2.451.127,76 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta tem por finalidade a contratação emergencial de profissionais da saúde, incluindo técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos, visando a ampliação dos atendimentos na Atenção Primária, em Unidades Básicas de Saúde e na UPA, diante do aumento da demanda por atendimentos, especialmente relacionados a doenças respiratórias e à superlotação do sistema de saúde municipal.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo nos arts. 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como no art. 43, §1º, inciso III, que autoriza a abertura de crédito adicional especial



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

por anulação de dotações orçamentárias. No aspecto fiscal, o projeto atende à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhado de declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

A proposta visa reforçar a estrutura da rede municipal de saúde diante do aumento significativo da demanda por atendimentos, com destaque para: Ocupação máxima dos leitos hospitalares; Sobrecarga da UPA; Crescimento dos casos de doenças respiratórias; Necessidade de ampliação do atendimento básico e emergencial.

O impacto orçamentário-financeiro corresponde ao valor de R\$ 2.451.127,76. Os recursos serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, distribuídos da seguinte forma: Atenção Primária em Saúde: R\$ 720.000,00 para Contratação por tempo determinado: R\$ 603.802,32 e Obrigações patronais: R\$ 116.197,68. UPA – Unidade de Pronto Atendimento: R\$ 1.731.127,76 para Contratação por tempo determinado: R\$ 1.454.133,87 e Obrigações patronais: R\$ 276.993,89. A cobertura do crédito ocorrerá por meio da anulação parcial da Reserva de Contingência, no mesmo valor de R\$ 2.451.127,76, não implicando aumento de despesa, mas apenas remanejamento de recursos. A medida mantém o equilíbrio fiscal e a compatibilidade com as metas estabelecidas na LDO e na LOA.

O projeto tramita em regime de urgência especial, justificado pela situação emergencial na área da saúde pública municipal.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 106/2026 apresenta adequação jurídica, orçamentária e financeira, estando em conformidade com a legislação vigente. A proposta demonstra relevância pública, especialmente diante do cenário emergencial na área da saúde, garantindo a continuidade e ampliação dos serviços essenciais à população.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 106/2026, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância para o fortalecimento da rede municipal de saúde.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR